



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**Justificativa**

PL 215/08

O Decreto estadual nº. 23455, de 10 de maio de 1985, ao estabelecer quem são os participantes dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG, incluiu as Prefeituras Municipais de forma genérica.

O município de São Paulo, através da Lei nº. 13.299, de 16 de janeiro de 2002, definiu representatividade do Poder Executivo nas Reuniões dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG, designando 1 (um) servidor pela Administração Regional ou Subprefeitura e 1 (um) designado pela Guarda Civil Metropolitana.

Entretanto, Srs. Vereadores, não podemos esquecer a importância que representa a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, no sistema de segurança e na prestação de serviços relevantes à coletividade.

É a CET que administra o trânsito da cidade, com todos os seus percalços e problemas, sofrendo com a fluidez do trânsito e a segurança do motorista, do motociclista e do pedestre, enfim, do cidadão.

Nos momentos de caos no trânsito, quer pela falta de infra-estrutura viária, quer pelo excesso de veículos circulantes, quer em manifestações de entidades em artérias importantes do sistema viário, quer em caso de acidentes graves, quer em casos de emergência viária, lá esta a CET, através de seus membros, a qualquer hora do dia ou da noite, sempre solícito e atuante para garantir a segurança dos munícipes.

Razões inúmeras existem para demonstrar a necessidade dos Consegs contarem com a representatividade da CET, pois a preocupação com a segurança local, na ajuda da formulação de políticas públicas na área, passa inevitavelmente pelas funções dos membros da CET, que é uma “entidade prestadora de serviços relevantes a coletividade” como reza o próprio Decreto Estadual nº. 23455, de 10 de maio de 1985 em seu artigo 2º.

Assim, Srs. Vereadores peço aprovação deste Projeto de Lei, como medida de Justiça.